



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Delegacia de Saúde de Santa Catarina

AVISO

Em cumprimento do disposto no nº 1 do Artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/89 de 31 de Dezembro com as adaptações feitas no Decreto-Legislativo nº 8/97 de 8 de Maio e tendo em vista designadamente, o preceituado nos Artigos 66º e seguintes do Diploma, avisa-se a senhora Margarida Lopes de Oliveira, agente sanitário desta Delegacia de Saúde, colocada no Posto Sanitário de Ribeira da Barca, ausente em parte incerta, algures em Portugal, que foi mandado instaurar contra si, um processo disciplinar por abandono de lugar nos termos do artigo 81º do EDAAP, correndo os seus tramites legais nesta Delegacia de Saúde.

Mais se avisa de que tem um prazo de trinta dias, contados a partir do oitavo dia posterior à publicação do presente aviso, para,

querendo, apresentar a sua defesa, por si ou por advogado constituído, podendo consultar o processo durante aquele prazo e nas horas normais do expediente na sala do administrador do edifício da Delegacia de Saúde de Santa Catarina em Assomada.

Delegacia de Saúde de Santa Catarina, Cidade de Assomada, aos 11 de Julho de 2006. – O Instrutor, *Domingos Furtado Cardoso*.

(692)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alargamento do objecto, da sociedade unipessoal por quotas

denominada “BZN DIGITAL – ARTES GRÁFICA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS E EQUIPAMENTO DE TRABALHO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA” com sede nesta cidade, matriculada sob o nº 1.898 com o capital de 5.000.000\$00.

Em consequência do alargamento do objecto social altera-se o artigo correspondente, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 2º

Objecto da sociedade consiste em elaboração de projectos de marketing publicitário, trabalhos gráficos, decoração, importação e comercialização de equipamentos e vestuários de trabalho.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(693)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada “BENRÓS E SOUSA, LDA” com sede nesta Cidade, com o capital de 1.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1637/2004/08/02.

Em consequência do mencionado aumento altera-se artigo 5º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00, totalmente realizado em dinheiro e dividido da seguinte forma:

SOCIOS E QUOTAS

– João da Luz Sousa: 2500.000\$00;

– Maria Madalena Souto Amado Benrós Sousa; 2500.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Setembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(694)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de alteração parcial da sociedade comercial denominada “DECORMOVEL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LD” com sede em Palmarejo – Praia e o capital social de 5.540.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2035/2006/04/24

Em consequência, altera-se o artigo correspondente do contrato de sociedade, nomeadamente, 4º, nº 1, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

a) O comércio geral de importação, exportação e reexportação e venda de mobiliários, artigos de decorações, electrodomésticos, materiais eléctricos e electrónicos e de construção civil;

b) A indústria e transformação de mobiliários e ferragens;

c) Representações.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Setembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(695)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que de folhas 86 a folhas 86vº do livro de notas para escrituras diversas número 1 – B desta Conservatória/Cartório, se encontra lavrada uma escritura, com a data de doze de Março de mil novecentos e noventa e sete, da qual consta que entre o outorgante Eurico Danilo Montrond e outros foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, denominada – “ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTINHO”, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Chã das Caldeiras, freguesia de Santa Catarina, concelho de São Filipe – Fogo, com o património inicial de 700.000\$00 (setecentos mil escudos), representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção e cujo objecto principal é contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 28 de Agosto de 2006. – O Conservador/Notarial *Augusto Alberto Mendes*.

(696)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação os termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que de folhas 41 a folhas 46 do livro de notas para escrituras número 1 – B desta Conservatória/Cartório, se encontra lavrada uma escritura, com a data de dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e seis, da qual consta que entre o outorgante António Carlos Montrond e outros foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, denominada – “ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTADO NACIONAL”, sem fins lucrativos, com sede em Cabeça Fundão, freguesia de Santa Catarina, concelho de São Filipe – Fogo, com o património inicial de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção e cujo objecto principal é contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 28 de Agosto de 2006. – O Conservador/Notarial *Augusto Alberto Mendes*.

(697)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 24 de Novembro do corrente, por Delegação dos Registos de Ribeira Brava;
- d) Que ocupa seis folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 715/2004:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – CRUZ DE RAINHA”

O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

01 CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO

SEDE: Na Ribeira Prata, Concelho e Ilha de São Nicolau.

OBJECTO: Desenvolvimento de actividades para a promoção de Ribeira Prata.

PATRIMÓNIO: 19.000\$00 (dezanove mil escudos)

ASSOCIADOS:

- 1 – Avelino Silva Cosmo
- 2 – Cândido Tomé Santiago Ferreira.
- 3 – José João Timas.
- 4 – João Guilherme Lopes.
- 5 – Simão António Almeida Timas.
- 6 – Maria Piedade Almeida Timas.
- 7 – António Júnior Soares da Silva.
- 8 – Ilda dos Santos Almeida.
- 9 – João José Ramos.
- 10 – António da Paz Ramos.
- 11 – Maria da Luz Duarte da Silva.

CORPOS DIRECTIVOS:

Mesa da Assembleia-Geral:

- Presidente: Avelino Silva Cosmo
- Secretário: Cândido Tomé Santiago Ferreira.
- Vogal: José João Timas

Conselho da Direcção:

- Presidente: João Guilherme Lopes
- Vice-Presidente: Simão António Almeida Timas
- Secretário: Maria Piedade Almeida Timas
- Tesoureiro: António Júnior Soares Silva
- Vogal: Ilda dos Santos Almeida.

Conselho fiscal:

- Presidente: António da Paz Ramos
- Secretário: João José Ramos
- Vogal: Maria da Luz Duarte da Silva:

O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO “CRUZ DE RAINHA”

CAPITULO I

Artigo 1º

(Objecto)

É constituída por tempo indeterminado, a Associação de Desenvolvimento Comunitário “CRUZ DE RAINHA”, adiante designada por “Cruz de Rainha” ou Associação, tem a sua sede social na Localidade da Ribeira Prata, Concelho e Ilha de S. Nicolau.

Artigo 2º

(Características Gerais)

A “CRUZ DE RAINHA” é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º

(Objectivos)

1. A Associação tem por objectivo social desenvolvimento de actividades para a promoção de Ribeira Prata.

2. Para a prossecução do objectivo geral, compete, nomeadamente, à Associação:

- a) Promover actividades socioculturais, recreativas e desportivas;
- b) Promover o desenvolvimento de actividades nos domínios da saúde, educação, abastecimento e conservação de água;
- c) Promover o desenvolvimento de actividades no sector agro-pecuário e silvicultura, habitação e urbanismo, bem como a protecção do meio ambiente.

3. Para tanto a Associação promoverá ainda:

- O desenvolvimento da prática e do espírito de solidariedade e ajuda mútua na comunidade
- A amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres, quer a nível local, nacional ou quer a nível internacional;
- Conferências, debates e formação profissional dos associados necessários ao desenvolvimento dos fins da associação e dará especial atenção à colaboração municipal, estatal, tendo em conta os objectivos preconizados pela associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º

Podem ser associados da Associação, nos termos dos estatutos, todos os indivíduos maiores que o desejam.

Artigo 5º

(Tipos de associados)

Os associados classificam-se em:

1. Efectivos: aquelas que, naturais da zona, fundaram a Associação ou que aderiram a ela após a constituição;
2. Extraordinários: os que, não sendo naturais da comunidade da Ribeira Prata, aderiram à Associação e apoiam material e financeiramente o seu funcionamento e as actividades por ela promovidas;
3. Beneméritos. Aqueles que auxiliaram a Associação em montante não inferior a doze mil escudos;
4. Honorários: os que assim forem declarados pela assembleia-geral, por se terem distinguido em razão de serviços prestados à Associação.

Artigo 6º

(Deveres do associado)

São deveres do associado efectivo:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da assembleia-geral e as dos demais órgãos da Associação.
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Pagar regularmente a quota;
- d) Participar activamente na vida da Associação e na realização dos seus fins e constituir, por todos os meios ao seu alcance, para consolidação e desenvolvimento da actividade.

Artigo 7º

(Direitos do associado)

São direitos do associado efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Apresentar proposta, sugestões e críticas em qualquer órgão da Associação;
- c) Obter por solicitação à Direcção, informações e esclarecimentos sobre contas anuais da Associação;
- d) Usufruir das vantagens resultantes da actividade da Associação;
- e) O mais que lhe for reconhecido por regulamento ou deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

(Qualidade de membro)

1. Só podem votar na assembleia-geral os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. Só gozam dos direitos referidos no artigo antecedente, os associados que não se encontram suspensos por decisão disciplinar.
3. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 9º

1. São órgãos da Associação, a assembleia-geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal.

2. Os órgãos são eleitos para um mandato de dois anos, renovável.

3. Em caso de vacatura realizam-se eleições intercalares, devendo os eleitos completar o mandato interrompido.

4. O mandato dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da assembleia-geral.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 10º

(Definição e composição)

A assembleia-geral é o órgão máximo da “CRUZ DE RAINHA” e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

(Competências da assembleia-geral)

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Apreciar e deliberar, na reunião ordinária de cada ano, sobre o orçamento de, funcionamento, o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Alterar os presentes estatutos, e regulamento interno;
- e) Ratificar a demissão dos associados,
- f) Fixar a jóia, as quotas dos associados, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- h) Exercer a competência disciplinar nos termos dos estatutos e regulamentos,
- i) Autorizar à Direcção a efectivação de actos de administração extraordinários;
- j) Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas, sob proposta da Direcção;
- k) Apreciar a actividade dos demais órgãos dos Associação, podendo modificar, revogar ou rectificar quaisquer actos dos mesmos, sem prejuízo dos eitos de terceiros, nos termos gerais da lei;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- m) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos.

Artigo 12º

(Mesa da assembleia-geral)

As reuniões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos por dois anos, e entre os seus membros que não façam parte dos outros, órgãos da Associação.

Artigo 13º

(Competências dos Elementos da Mesa)

1. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da assembleia-geral, superintender no expediente da mesma e dar posse aos titulares dos demais órgãos da Associação.

2. Ao Secretário incumbe secretariar a mesa e as reuniões da assembleia-geral assegurando o respectivo expediente e elaborando as respectivas actas e conservar os livros das mesmas.

3. O Vogal desempenha as tarefas de que lhe forem distribuídas pela assembleia-geral e coadjuva os demais membros do mesmo, como por ele for deliberado.

Artigo 14º

(Reuniões da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, regra geral, em Março.

2. A assembleia-geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal e a pedido de pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

(Convocação da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada pelo Presidente, por meio de aviso-convocatória escrito e subsidiariamente radiofundo com antecedência mínima de quinze dias cinco, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. Um aviso-convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalho.

3. A documentação relacionada com a ordem de trabalhos a ser discutida na assembleia-geral, deverá ser enviada aos associados, com antecedência máxima de quinze dias e mínima de cinco, antes da data da reunião.

Artigo 16º

(Quorum)

1. A assembleia-geral não pode validamente funcionar à hora marcada sem a presença ou representação de pelo menos metade dos sócios que possam nela participar.

2. Se à hora marcada, não tiver presente ou representado o número mínimo de associados referidos no número anterior, a assembleia-geral poderá reunir-se duas hora mais tarde e deliberar validamente, desde que se encontre presente ou representado um terço, pelo menos, dos associados que nela possam participar.

3. Salvo disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem um voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

5. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Secção II

Conselho de Direcção

Artigo 17º

(Definição e composição)

O Conselho de Direcção, é o órgão de gestão e representação, e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal, eleitos por, dois anos, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da Associação.

Artigo 18º

(Competências do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a Associação, organizando, dinamizando e coordenando as suas actividades, administrando o seu património e gerindo os seus recursos;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia-geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação bem como as leis a ela aplicáveis;
- e) Admitir sócios, nos termos destes estatutos,
- f) Exercer a competência disciplinar, nos termos destes estatutos;
- g) Admitir, remunerar, suspender e, no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins da Associação;
- h) Elaborar e submeter à assembleia-geral, o regulamento interno;
- i) Elaborar o orçamento de funcionamento e o programa anual de actividades e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal à apreciação e aprovação da assembleia-geral;
- j) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal à apreciação e aprovação da assembleia-geral;
- k) Obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins da mesma, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida, nos casos em que por lei ou pelos estatutos isso se imponha, a autorização da assembleia-geral.
- l) Propor à assembleia-geral medidas julgadas adequadas aos fins da Associação e que excedam a sua competência;
- m) O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos da Associação ou determinado pela assembleia-geral.

2. O Conselho de Direcção pode delegar o seu Presidente ou, na ausência ou impedimento deste em qualquer dos restantes membros, a competência referida nas alíneas b), c), g) e k) do número antecedente.

Artigo 19º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e nelas presidir aos trabalhos, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da Associação, promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, salvo delegação expressa do Conselho da Direcção;

d) Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques, actas, certidões e documentos do Conselho da Direcção, bem como a correspondência da associação com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

e) O mais que lhe for determinado por lei pelos estatutos e regulamentos da Associação, pelo Conselho da Direcção ou pela assembleia-geral;

2. O Presidente é substituído pela suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 20º

(Competências do Secretário)

Ao Secretário compete secretariar a Direcção, lavrar e conjuntamente com o Presidente, assinar as actas das reuniões, as certidões e documentos da Direcção, conservar os livros e a documentação do Conselho da Direcção, assegurar o expediente da mesma, controlar o pagamento das quotas dos sócios, substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.

Artigo 21º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro, cobrar, arrecadar, guardar e depositar receitas da Associação assinando os competentes recibos; liquidar as despesas autorizadas; escriturar ou fazer escriturar sob sua responsabilidade livros de receitas e despesas; apresentar ao Conselho de Direcção, nas reuniões ordinárias de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior que, após a aprovação, ficará à disposição dos associados da Associação

Artigo 22º

(Competências do Vogal)

O Vogal desempenha as tarefas de que lhe forem distribuídas pela direcção e coadjuva os demais membros do mesmo, como por ele for deliberado.

Artigo 23º

(Reuniões do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente. Extraordinariamente ele poderá reunir-se, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido de pelo menos dois dos restantes membros

Artigo 24º

(Convocatória)

1. A convocatória é da competência do Presidente ou de dois dos seus elementos, deve ser pessoal e feita com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo nos casos de urgência inadiável em que poderá ser realizada com antecedência de vinte e quatro horas.

2. Na hipótese da parte final do número um, se o Presidente não convocar a reunião, os promotores poderão fazê-lo colegialmente.

3. Na convocatória deverá ser indicada a data, hora e local da reunião, bem como a proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 25º

(Quorum)

O Conselho da Direcção só pode validamente deliberar com a presença de pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo 26º

(Vacatura)

Direcção, nas reuniões ordinárias de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior que, após a aprovação, ficará à disposição dos associados da Associação

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 27º

(Definição e Composição)

O Conselho Fiscal, é o órgão de Fiscalização e controle da Associação é composto por um Presidente um Vice-presidente e um Secretário, eleitos por dois anos pela assembleia-geral de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da Associação.

Artigo 28º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis estatutos e regulamentos que regem a Associação e pela correcta prossecução dos seus fins;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos e, em geral sempre que a assembleia-geral o solicitar;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela assembleia-geral ou Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos a vida e actividades da Associação;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias de assembleia quando questões graves o justifiquem;
- f) Fiscalizar as contas da Associação podendo consultar os livros sempre que entender ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhes remetido os balancetes mensais;
- g) O mais que lhe for cometido por lei pelos estatutos e regulamentos da Associação ou por deliberação da assembleia-geral.

2. O Conselho Fiscal pode eleger em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Artigo 29º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre devendo o aviso-convocatória, conter dia, hora e local da reunião, bem como a proposta de ordem dos trabalhos e enviadas aos seus membros com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência justificada.

Artigo 30º

(Quorum)

1. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de dois membros.

2. O Conselho delibera por dois votos favoráveis, pelo menos.

CAPITULO IV

Da Administração e Gestão

Artigo 31º

Recursos Financeiros

1. A administração do património e dos bens da Associação sujeitam à organização contabilista adoptada pela assembleia-geral.

2. Existirão como instrumentos o livro de registo das quotizações o livro de caixa e o livro de banco. Mensalmente serão extraídos os balancetes e anualmente o balanço consolidado.

3. Para movimentação dos fundos da Associação serão necessários duas assinaturas sendo uma delas, obrigatoriamente a do Tesoureiro.

Artigo 32º

(Património Social)

O património da Associação é de dezanove escudos (19.000\$00) resultantes da cobrança de jóias e quotas dos sócios e por todos os bens e valores e direitos que adquirir a título honrosos ou gratuito para o exercício da sua actividade.

CAPITULO V

Disposições comuns, finais e transitórias

Artigo 33º

(Representação)

A Associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

Artigo 34º

(Vinculação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho da Direcção, devendo um deles, obrigatoriamente ser o Presidente.

Artigo 35º

(Dissolução)

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos três quartos dos membros presentes ou seus representantes legalmente constituídos. Em caso de dissolução os bens e o património da Associação serão postos à disposição de outras entidades com o mesmo fim, segundo decisão da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 24 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(698)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 20 de Junho de 2006, pelo Sr. Karl Werner Strasser;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 733/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	180\$00
Soma	330\$00
IMP - Soma	330\$00
10% C.J.	33\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	368\$00
São: (trezentos e sessenta e oito escudos):	

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

Entre os Srs.:

1. Karl Werner Strasser, natural de Áustria, residente na Itália, empresário, casado em regime de separação de bens com Raffaella Moro, portador do Passaporte austriaco nº J05979442, de passagem nesta ilha do Sal;
2. Franco Savian, natural de Itália onde reside, empresário, casado em regime de separação de bens com Mónica Bartolomei, portador do Passaporte italiano nº D629032, de passagem nesta ilha do Sal.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “CARMEL – IMOBILIÁRIA LDA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado. A mesma sociedade tem a sua sede na vila de S. Maria, Sal, Cabo Verde. Por simples deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

1. Toda e qualquer actividade imobiliária, qual como vender e comprar terrenos, mandar construir prédios, vender, comprar, arrendar moradias;
2. Qualquer actividade conexas a citada no ponto 1 acima, quais como gestões, alugueis e outros.

Artigo 4º

(Participações)

Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com qualquer entidade, singular ou colectiva, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais, e de um modo geral desenvolver ou participar todo e qualquer negocio relacionado com esta área, permitido por lei e em que os sócios acordem.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000ecv (quatrocentos mil de escudos cabo-verdianos), correspondente a soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

1. Karl Wemer Strasser com 200.000ecv (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de 50% do capital social;
2. Franco Savian com 200.000ecv (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de 50% do capital social.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

O capital social inicial poderá ser aumentado só por decisão da assembleia-geral, sendo que poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

1. Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

2. Os suprimentos dos sócios, seja em dinheiro seja em bens, que não serão transformados em aumento do capital social, deverão ser devolvidos ao sócio financiador nas condições e termos estabelecidos pela assembleia-geral, principalmente em caso de desequilíbrio das participações aos suprimentos acima citados de parte de um ou outro sócio em comparação aos restantes sócios.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência os sócios e a sociedade respectivamente, e só é feita a favor de terceiros mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunica a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Órgãos e Gerência)

1. Fica desde já nomeado Gerente o sócio Karl Wemer Strasser; no caso de ausência e/ou impedimento ele será substituído pelo sócio.

2. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios; poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela, normalmente contidos numa procuração lavrada para o efeito e que indicará as limitações de intervenção do substituto.

Artigo 10º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, ou do seu substituto de forma disjunta e o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 11º

(Impedimentos)

O gerente não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 12º

(Assembleia Geral)

1. Haverá no mínimo uma assembleia-geral Ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações da Gerência. As assembleias-gerais ordinárias serão convocadas pelo Gerente por carta registada dirigi da aos sócios, com antecedência no mínimo de trinta dias.

2. A assembleia-geral ordinária poderá deliberar e decidir com maioria simples, isto é por maioria dos votos dos sócios presentes, votos estes que são correspondentes as quotas.

3. A assembleia-geral extraordinária poderá ser convocada para assuntos particularmente delicados, como extraordinária administração, venda da sociedade no seu global, conflitos, e outros assuntos que não façam parte ordinária administração operativa; e a mesma poderá ser convocada por um só dos sócios – A convocação terá que ser feita por qualquer meio possa ser comprovado, com no mínimo 15 dias de antecedência a data da mesma.

Artigo 13º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados: o inventario da sociedade e o balanço dos resultados da mesma. Em função da data de constituição, o 1º balanço será redigido em Março 2008, com relação ao ano 2007, incluindo o parcial de 2006.

Artigo 14º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará no mínimo um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 15º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos, preferirem apartar-se da sociedade; neste caso os remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 17º

(Divergências)

1. Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral Extraordinária, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais.

2. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 18º

(Pacto de não concorrência)

Os sócios comprometem-se a assinalar a sociedade qualquer iniciativa correlata ao Artigo 3º, isto é o objecto social, que possa interessar-lhe desenvolver no território nacional, de modo que a sociedade esteja em condição de decidir se aquela iniciativa seja ou não de interesse da mesma sociedade; somente após decisão da sociedade no sentido de eventualmente não interessar-se as iniciativas em questão, registada por escrita nos livros sociais, os sócios serão livres de actuar em propósito a nível pessoal ou com outros parceiros.

Artigo 19º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a parte do capital social depositado livre de vínculo com caução ligada a, licença de importação, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóvel necessário a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada

Artigo 20º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 7 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(699)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 7 de Julho de 2006 pelo Sr. Christophe Xavier Crivelli;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 766/2006:

Artigo 11º 1	180\$00
Artigo 11º 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00
São: (duzentos e trinta e seis escudos):	

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Primeiro

E constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas denominada “MERIDIANA COMERCIAL LDA”, pertencente a Christophe Xavier Crivelli e Nadia Esmeralda Monteiro Fontes Crivelli.

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, podendo abrir agencia, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a construção, a compra, a venda e o arrendamento de imóveis, o exercício da actividade comercial, designadamente a importação e a exportação de mercadorias, a restauração e actividade turística

2. A sociedade poderá, ainda dedicar-se a outras actividades conexas, completamente ou afins, desde que assim for decidido pelos sócios.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedade, mediante decisão da assembleia-geral.

Sexto

1. O capital social da sociedade é de 5.650.000\$00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil e escudos), encontra-se realizado em bens (um tracto de terreno nº 6, subzona D, quadra 14, situado na Vila de Sal-Rei, Boavista zona de João Cristão, com uma área de 855m2, confrontando ao Norte com rua, Sul com Lote nº 5, Leste com Lote nº 12 e Oeste com rua, no valor de 4.702.000\$00 (quatro milhões setecentos e dois mil escudos), conforme o relatório do contabilista Técnico de Contas), e em dinheiro no valor de 948.000\$00 (novecentos e quarenta e oito mil escudos), subscrito e realizado em 3.277.000\$00 (três milhões duzentos e setenta e sete mil escudos), e 2.373.000\$00 (dois milhões trezentos e setenta e três mil escudos) correspondendo à soma da participação dos seguintes sócios:

- a) Christophe Xavier Crivelli, casado com Nadia Esmeralda Monteiro Fontes – Crivelli, sob regime comunhão dos bens adquiridos, natural de Suíça, residente em Sal-Rei com uma quota de 3.277.000\$00 (três milhões duzentos e setenta e sete mil escudos) correspondente a (58%);
- b) Nadia Esmeralda Monteiro Fontes Crivelli, casada com Christophe Xavier Crivelli, sob regime comunhão dos bens adquiridos, natural de Santiago, Cabo Verde, residente em Sal-Rei, com uma quota de 2.373.000\$00 (dois milhões trezentos e setenta e três mil escudos) correspondente a (42%).

2. A sociedade poderá aumentar o seu capital social mediante simples deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

- 1. A administração da sociedade cabe a um gerente
- 2. A gerência da sociedade é conferida ao sócio Christophe Xavier Crivelli.

Oitavo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Nono

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Decimo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Decimo Primeiro

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 7 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(700)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 7 de Agosto de 2006 pelo Sócio Vigildo Petocchi;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 882/2006:

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“VIGILDO PETOCCHI – Empresário em nome Individual”

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. Nº 02. 08. 08. 06. FACTO - matrícula de comerciante em nome Individual.

NIF: 15044168

IDENTIFICAÇÃO: Vigildo Petocchi, solteiro, maior, natural da Itália, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Administração de condomínios; Gestão Imobiliária.

FIRMA: “VIGILDO PETOCCHI – GESTÃO IMOBILIÁRIA”

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Janeiro de 2005

CAPITAL: 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERÊNCIA: O mesmo

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(701)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 25 de Agosto de 2006 pelo Sr. Arnaldo Simões C. de Oliveira;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 847/2006:

Artigo 11º 1	180\$00
Artigo 11º 2	30\$00
Soma	180\$00
IMP - Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos):

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi feito um averbamento de “Registo das Cessões de Quotas” referente a sociedade “NOBEL – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURISTICOS, LIMITADA”.

“O Sócio António Francisco de Matos M. Ferreira, com uma quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), divide a sua quota em três sendo uma de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), que reserva para si, e duas no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), aos sócios Eduardo Manuel de C. Figueiredo e Arnaldo Simões de Oliveira.

Nova distribuição do capital social:

- 1 - Eduardo Manuel de C. Figueiredo, com uma quota no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);
- 2 - Arnaldo Simões C. de Oliveira, com uma quota no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);
- 3 - António Francisco de Matos M. Ferreira, com uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos);
- 4 - José Augusto da Cunha Gonçalves, com uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

“O sócio José Augusto da Cunha Gonçalves divide a sua quota em duas de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), cedendo cada um pelo mesmo valor nominal à Eduardo Manuel de C. Figueiredo; e Arnaldo Simões C. de Oliveira ficando estes cada um com uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); António Francisco de Matos M. Ferreira, com uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Renuncia de gerência do sócio José Augusto da Cunha Gonçalves.

NATUREZA: Definitiva

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos 23 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(702)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 13 de Julho de 2006, pelo Sr. Emiliano Bartelloni;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 918/2006:

Artigo 11º 1	180\$00
Artigo 11º 2	30\$00
Soma	180\$00
IMP - Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos):

CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: Emiliano Bartelloni, maior de idade, solteiro, titular do passaporte de cidadão Italiano número 239692W, emitido por Itália a 4 de Abril de 2001, com domicílio profissional em Santa Maria - Ilha do Sal;

SEGUNDO: António Francisco dos Santos Oliveira, maior de idade, Casado no regime de comunhão de bens com Arlinda Lima Delgado Lopes de Oliveira, titular do passaporte de cidadão de Cabo Verde número T - 076658, emitido em Cabo Verde 4 de Janeiro de 2001, residente em Cabo Verde - Ilha do Sal e com domicilio profissional em Santa Maria - Ilha do Sal;

O Primeiro contraente declara:

Que no capital social da Sociedade “CABOBARTOUR – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA” sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o número 783, com o capital subscrito e realizado de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos de Cabo Verde) é titular de uma quota única.

Que neste acto cede, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal ao Senhor António Francisco dos Santos Oliveira.

Que, esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes á quota cedida.

O segundo contraente declara:

Que aceita a cessão feita nos precisos termos exarados, passando a ser detentor da totalidade da quota com valor nominal de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos de Cabo Verde), correspondente a totalidade do capital social da sociedade: “CABOBARTOUR – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA”.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(703)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número Três do diário de 6 de Agosto de 2006 pelo Sr. Felix Francisco Marti Jenene;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 527/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	30\$00
Soma	180\$00
IMP - Soma	180\$00
10% C.J.	18\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos):

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme os originais na qual foi feito um averbamento de “ Registo de aumento capital antes de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), para 2.515.000\$00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil escudos), relativamente a sociedade “RESUINSA – TEXTEIS PARA HOTELARIA, LIMITADA”.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 14 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(704)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.netdom.com.br

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 180\$00